

PARECER Nº 492/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 11.119/2022

**Autor** – Vereadora Michelly Alencar

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. *Mário Quirino da Costa Neto*.”

**1. EXAME DA MATÉRIA**

A Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A **resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

*“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

(...)

*§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*  
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

*a) Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

*b) Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

*c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*  
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)



d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.”

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia do Homenageado, fls. 07/08 e *em anexo oculto*;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

**VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 1 de setembro de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003300320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003300320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 01/09/2022 14:52

Checksum: **6410677764BB81755B52BB821A29F0AFD0C6E17ADAD1A496952EF59CC0C91C41**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003300320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

